



MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 14/2020

Declara situação de emergência no Município de Perobal em razão da pandemia do CORONAVIRUS, e dispõe sobre a adoção de outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, declarando a pandemia e a emergência pública de importância internacional (ESPII);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº4258, de 17 de março de 2020;

Considerando que diante da recente situação, demandando esforços conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Perobal, Estado do Paraná, estando seus órgãos da administração direta e indireta, obrigados a observarem os seguintes procedimentos, visando ao controle da disseminação do vírus COVID-19 no município:

I – o acesso do público deve ser restrito ao necessário, mediante permissão e prévio agendamento por telefone pela secretaria municipal procurada;

II – a suspensão dos cursos e viagens a serviço, exceto em casos extremamente necessários.

§1º Caberá a cada secretário municipal estabelecer e adotar outras medidas a serem observadas dentro de repartição que, de forma justificada e razoável compatibilizem ao máximo a continuidade do serviço público e prevenção ao coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, serão adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia (permanecendo somente o pós-cirúrgico), atendimentos odontológicos, visitas domiciliares, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os Municípios de Perobal;

II - Estender por tempo superior a 06 (seis) meses a partir da data do vencimento o prazo das receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;

III - Solicitar caso necessário o remanejamento provisório de funcionários de outros setores da saúde, com vistas a formar grupos e desenvolver ações para enfrentamento do novo vírus;

IV - Paralisar a linha municipal de transporte da saúde, mantendo somente as que se fizerem necessárias;

V – Manter em funcionamento a farmácia municipal e os agentes comunitários da saúde e os agentes de combate a endemias.

Art. 3º Ficam determinado ao setor privado, indústria, comércio e serviços do Município, a partir de 23 de março de 2020, o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que possam causar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, entidades privadas, escritórios de profissionais liberais e afins, deverão suspender integralmente suas atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado pelo prazo que